

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



PARECER CME Nº 01/2025

PARECER CME ANGUERA Nº 01/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025		
Motivação: ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO E A OFERTA DA EJA COMBINADA AO ORGANIZADOR CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (OCEJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Assunto: ANÁLISE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA EJA COMBINADA REGULAMENTADA NA REDE MUNICIPAL ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023 E ADEQUAÇÃO AO OCEJA		
Relatora: MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS		
Comissão Especial:	Sessão realizada em:	Processo nº:
MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS; CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO.	10/01/2025	07.2024-20
Aprovado pelo Plenário em: 10 de janeiro de 2025		

I- INTRODUÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ANGUERA, no exercício de suas atribuições legais, emite este PARECER referente à análise sobre a organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Combinada, regulamentada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino pela Resolução CME/Anguera Nº 01, de 27 de julho de 2023, para alinhamento ao Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA) homologado através da Portaria SEC Nº 31/2024.

Marcleide Mendes Vasconcelos
CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO
Mauro Selmo Oliveira Vieira
David

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



O CME acompanhou a trajetória de mobilização e elaboração da Proposta Curricular Municipal da EJA, cuja versão final constitui o OCEJA. Muito se discutiu sobre as formas de ofertas da EJA, o perfil do público de alunos, as especificidades no processo de ensino e aprendizagem, a flexibilização curricular, a aprendizagem significativa, os temas geradores, entre outros aspectos que caracterizam a inclusão social e educacional na oferta do ensino para jovens, adultos e idosos. Nesse contexto, foram tomadas decisões que passaram a constar no OCEJA, e que devem resguardar a consonância com os demais dispositivos legais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Tendo em vista o texto apresentado pelo OCEJA, no que se refere à EJA Combinada, faz-se necessário atualizar alguns dispositivos constantes na Resolução CME Nº 01, de 27 de julho de 2023.

Por esta razão, a Comissão Especial, que foi constituída para este fim, analisou detalhadamente a Resolução CME/Anguera Nº 01/2023, à luz das legislações vigentes, tendo elaborado este presente PARECER, que reúne considerações e recomendações.

II- ANÁLISE

O Parecer CME/Anguera Nº 02, de 27 de julho de 2023, apresentou a necessidade de regularizar a oferta da EJA Combinada inserida na modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino. A partir dessa tendência, a EJA Combinada foi regulamentada na Rede Municipal de Ensino de Anguera pela Resolução CME Nº 01, de 27 de julho de 2023, com respaldo na Resolução CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021.

Por sua vez, a Educação de Jovens e Adultos foi fortalecida no Sistema Municipal de Ensino, em função dos investimentos para o cumprimento da Meta nº 9 prevista no Plano Municipal de Educação (PME).

*Manoel
Mendes
Educação*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Nessa trajetória, a elaboração do OCEJA passou a ser uma demanda prioritária para atender às necessidades de nortear o processo de ensino e aprendizagem da EJA na Rede Municipal de Ensino. Com a conclusão do OCEJA, que teve seu texto final analisado e aprovado pelo Conselho Pleno do CME em 18 de dezembro de 2024, ficou evidente a necessidade de mudanças em partes da Resolução que regulamenta a EJA Combinada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista garantir a consonância entre ambos os documentos.

Após as análises, a Comissão Especial constituída para tal finalidade, decidiu em opinar favorável à edição de uma nova Resolução de regulamentação da EJA Combinada na Rede Municipal de Ensino, e indicou pela revogação da Resolução CME Nº 01, de 27 de julho de 2023.

Contribuiu para essa opinião, a verificação de um equívoco identificado na publicação em Diário Oficial da Resolução CME Nº 01, de 27 de julho de 2023, quando na numeração ordenada dos artigos, passou-se do *artigo 2º* para o *artigo 4º*.

Sobre os dispositivos da nova Resolução, opina-se por resgatar os anteriores em vigor que sejam consoantes ao OCEJA e que mantenham conformidade com a Lei 9.394/1996 e com a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021, bem como observar as propostas de deliberações abaixo elencadas para fins de ajustes, modificações ou acréscimos em comparação ao texto que ficará revogado.

Para além dos trechos da Resolução CME Nº 01/2023 que permanecer com igual teor na nova Resolução, constitui propostas apresentadas por esta comissão, para a nova Resolução que será editada, as decisões a seguir:

- A EJA Combinada contempla, na Rede Municipal de Ensino de Anguera:
 - I - O 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
 - II - O 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

M. Campos
M. Mendes

Antonio Carlos
Paulo

Antonio

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



- A carga horária direta corresponde ao mínimo de 30% da carga horária total, devendo ser cumprida sempre com a presença do professor, mediando conhecimentos, competências, habilidades e experiências.
- A carga horária indireta corresponde a até 70% da carga horária total e é cumprida com a execução de estudos e atividades pedagógicas complementares, sob orientação do professor regente.
- A Matriz Curricular genérica da EJA Combinada, no Sistema Municipal de Ensino, sugere a distribuição da carga horária anual com a proporcionalidade de 40% direta e 60% indireta, da forma que segue:

I - Para o 1º Segmento que corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

1º SEGMENTO / EJA COMBINADA						
ANOS CORRESPONDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		ESTÁGIO I	ESTÁGIO II	ESTÁGIO III	ESTÁGIO IV	ESTÁGIO V
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
CARGA HORÁRIA ANUAL	DIRETA	320 h	320 h	320 h	320 h	320 h
	INDIRETA	480 h	480 h	480 h	480 h	480 h
	TOTAL	800 h	800 h	800 h	800 h	800 h

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 4.000 horas

II - Para o 2º Segmento que corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental:

2º SEGMENTO / EJA COMBINADA		
ANOS CORRESPONDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESTÁGIO VI	ESTÁGIO VII
	6º Ano e 7º Ano	8º Ano e 9º Ano

Manoel
Mauro Selmo Oliveira Vieira
Donaldo

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



CARGA HORÁRIA ANUAL	DIRETA	320 h	320 h
	INDIRETA	480 h	480 h
	TOTAL	800 h	800 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 1.600 horas			

- A unidade escolar, considerando suas especificidades, poderá organizar uma Matriz Curricular específica e encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Educação.
- A Matriz Curricular específica apresentada por uma Unidade Escolar deve resguardar a proporcionalidade da carga horária direta e indireta respaldada pela legislação educacional;
- Para efetuar matrícula escolar na EJA Combinada, o(a) aluno(a) deve apresentar cópia dos seguintes documentos pessoais:
Registro Geral (RG);
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Comprovante de residência (atualizado);
Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
E outros documentos conforme solicitação da unidade escolar.
- A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer o suporte necessário para que as unidades escolares possam monitorar a frequência dos alunos da EJA Combinada na parte direta da carga horária, bem como a regularidade no cumprimento dos estudos e das atividades referentes à parte indireta.
- A Rede Municipal de Ensino deve dispor do Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA) em consonância com o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM).

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'Membros'.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



- O currículo da EJA Combinada, conforme o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA) deve assegurar, em sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem expressos em competências e habilidades, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Política Nacional de Alfabetização (PNA). O foco deve ser o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, além das competências gerais e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática.
- As competências e habilidades de Inclusão Digital poderão ser trabalhadas de forma transversal, com estudos integrados aos demais componentes curriculares.
- O componente curricular Ensino Religioso é facultativo ao aluno, e suas competências e habilidades poderão ser trabalhadas de maneira transversal, com estudos integrados aos demais componentes curriculares.
- As competências e habilidades de Educação Física e Artes também poderão ser trabalhadas de forma transversal, através de projetos pedagógicos desenvolvidos pelas escolas.
- O rendimento do aluno na EJA Combinada irá considerar os seguintes tipos de avaliações: Diagnóstica, Formativa, Somativa e Comparativa; em consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar em vigor no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- Os registros da avaliação do Rendimento Escolar, em cada etapa que compõe o Ano Letivo, serão expressos através de notas de ZERO a DEZ,

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Membros
P. A. A. A. A.
D. A. A. A.
D. A. A. A.

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



dentro dos princípios somativos, porém, com a pontuação total distribuída de forma a contemplar instrumentos da Avaliação Diagnóstica, Formativa e Comparativa.

- Os instrumentos de avaliação definidos pelos professores devem manter consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar na Rede Municipal de Ensino.
- O Calendário Letivo Anual para a EJA Combinada na Rede Municipal de Ensino poderá ser estabelecido de forma específica, a critério do Sistema Municipal de Ensino, com respaldo do artigo 23, parágrafo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB- Lei Nº 9.394/1996).
- A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar a formação continuada em atividade para os Professores atuantes na EJA Combinada, desenvolvendo um plano de formação e capacitação, ou através de convênios e/ou parcerias com outros entes federados e/ou universidades.
- Compete ao professor lotado na EJA Combinada, além de outras não modificadas em relação à Resolução CME Nº 01/2023:
 - Elaborar um plano de curso para o ano letivo, em parceria com a Coordenação Pedagógica em nível da escola ou da Rede Municipal, com definição dos temas geradores a serem trabalhados em cada estágio, em consonância com a proposta curricular aplicada à Educação de Jovens e Adultos;
 - Planejar e executar as aulas, com a utilização de materiais e recursos pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem dos alunos;

*Manoel
Mendes
Eduardo
Paulo
Brandão*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



- Orientar o desenvolvimento de estudos e elaborar atividades extraclasses condizentes às competências e habilidades que promovam a leitura e a escrita, noções básicas de matemática, a cidadania, conhecimentos da cultura local e a valorização da cultura digital;
- Avaliar sistematicamente sua prática pedagógica e a aprendizagem dos alunos;
- Interagir com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), e seguir as orientações prestadas pelo professor especializado e pelos profissionais que atuam no AEE.

III- CONCLUSÃO

À vista do exposto, encaminha-se o presente PARECER, sugerindo a revogação da Resolução CME/ANGUERA Nº 1, de 27 de julho de 2023, e a edição de uma nova Resolução de regulamentação da EJA Combinada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

É o que tínhamos a relatar.

IV- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno do CME apreciou o presente PARECER, que posto em votação, obteve 05 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação (CME/Anguera), em 10 de janeiro de 2025.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



COMISSÃO ESPECIAL:

Marcleide Mendes Vasconcelos
MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS
Presidente do CME/Anguera

Cristinaldo Sampaio Carvalho
CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO

MEMBROS QUE COMPLEMENTAM O CONSELHO PLENO:

Núbia Vieira Soares Sampaio
NÚBIA VIEIRA SOARES SAMPAIO

Eliana Oliveira de Carvalho
ELIANA OLIVEIRA DE CARVALHO

Maria Vitoria Freitas Oliveira
MARIA VITORIA FREITAS OLIVEIRA

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



V- REFERÊNCIAS

ANGUERA. **Decreto Nº 057, de 03 de novembro de 2009.** Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Anguera. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. **Lei Complementar Municipal nº 186, de 22 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Anguera, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2015.

ANGUERA. **Parecer CME Nº 002/2023.** Análise sobre a Oferta e Regulamentação da EJA Combinada na Rede Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Resolução CME Nº 01/2023, de 27 de julho de 2023.** Regulamenta a EJA Combinada no âmbito da Rede Municipal. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. Secretaria Municipal de Educação. **Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA).** Secretaria de Educação do Município de Anguera - Bahia, 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 1/2021, de 28 de maio de 2021** – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com